



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital - Retificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.527 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV -, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2.022, APROVOU e eu - **CELSO ANTONIO ROMANO** - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV - para os servidores públicos municipais titulares de empregos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guariba, que optarem por sua adesão, nos termos e condições desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente poderá ser admitida a adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV - para os casos específicos de empregos públicos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente, que, através de lei, foram ou vierem a ser declarados extintos na vacância, ou cujas respectivas funções possam vir a ser terceirizadas.

Art. 2º. Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de empregos efetivos, admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e também aos aposentados pelo INSS, que continuam ativos no Quadro de Pessoal Permanente.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os servidores municipais que:

I - se encontrarem a 2 (dois) anos de completar o limite de idade para a aposentadoria compulsória, salvo se a soma dos salários-bases a ser recebidos nos anos faltantes, a título de remuneração, for superior ao valor estipulado no art. 4º, desta Lei;

II - respondam a sindicância administrativa, os afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, entre outros;

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal apreciará os pedidos de adesão ao PDV, reservando-se o

direito de deferi-los ou rejeitá-los, a critério da disponibilidade de recursos financeiros de Caixa, podendo o pagamento de a indenização ser parcelado, desde que com plena aquiescência do servidor interessado, cuja condição deverá constar do respectivo termo de demissão voluntária.

Parágrafo único. O requerimento de adesão ao PDV poderá ser indeferido em face de razões de interesse do serviço público, quando se reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou emprego de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente nas áreas de saúde e educação.

Art. 4º. O servidor municipal que aderir ao PDV terá direito aos pagamentos do saldo de salário, das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário proporcional, bem como, a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, de uma indenização correspondente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Guariba.

§ 1º. Respeitado o disposto neste Artigo, o servidor municipal que na data de adesão possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverá receber, a título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, a indenização correspondente a mais R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para cada ano que teria de exercício da função pública, até atingir o limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade, para a aposentadoria compulsória.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Município de Guariba, no emprego permanente para o qual o servidor tiver sido admitido, originariamente.

Art. 5º. Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o servidor municipal realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 6º. O Programa de Demissão Voluntária - PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 01 (um) ano.

Art. 7º. O interessado deve protocolar requerimento na Seção de Recepção Pública da sede executiva da Prefeitura do Município, para registrar sua entrada e o encaminhar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que fará anexar renúncia expressa do requerente à estabilidade no serviço público, juntará o respectivo prontuário, prestará informações adicionais e o disponibilizará ao Chefe do Executivo para que manifeste sua decisão.

Art. 8º. Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV - serão apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de registro de entrada, sendo a decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 3 de 14

comunicada ao servidor interessado pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Por força de o princípio do interesse público prevalecer sobre o interesse particular, o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV possui natureza irrevogável, contra cuja decisão tomada pela autoridade superior competente não cabe recurso.

Art. 9º. Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer emprego público, nesta esfera municipal, durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em decorrência de aprovação em concurso público, para o qual também não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior, junto a esta Prefeitura.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 02 de agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.528 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

ALTERA O INCISO XIII, DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.494, DE 08/03/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2026, DE 14/01/2005, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.679, DE 28/03/2013, E Nº 3.403, DE 09/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia

01 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Inciso XIII, do Artigo 3º, da Lei nº 3.494, de 08 de março de 2.022, que faz alterações e adequações na organização parcial da estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, com fundamento na **Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, com as modificações dadas pelas **Leis Complementares nº 2.679, de 28/03/2013, e nº 3.403, de 09/03/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. ...

....

XIII - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de Coordenador de Ensino, de que trata o item 56, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 2005, com as alterações dadas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 2013, e pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 2694, de 06/06/2013, mantidos os demais requisitos de investidura como nível de escolaridade de ensino superior específico, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: 22 e jornada semanal de trabalho de 40 horas;

...”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 02 de agosto de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.529 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.915, DE 06/08/2015, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.949, DE 26/11/2015, QUE REGULA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, PARA AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 4 de 14

MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, no uso das atribuições que lhe confere o **inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**,

Faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 3º e seus §§, da Lei Complementar nº 2.915, de 06/08/2015, com as alterações dadas pela **Lei Complementar nº 2.949, de 26/11/2015**, que regula o sistema de controle interno do Poder Executivo, para auxiliar a fiscalização exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Fica criada, no Subquadro das Funções de Confiança, de que trata o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 2026, de 14/01/2005, com as alterações dadas pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013, a função de confiança de Agente de Controle Interno, padrão de referência salarial: 21, do sistema remuneratório em vigor, cuja designação deverá recair sobre servidor titular de emprego de provimento efetivo, observada as exigências de requisitos de investidura, dentre os quais:

I - escolaridade de nível superior em qualquer uma das áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia, com inscrição na entidade profissional competente;

II - jornada de trabalho de 40 horas semanais, que correspondem a oito horas diárias.

§ 1º São atribuições regulares do Agente de Controle Interno do Poder Executivo municipal, sempre que couberem:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais, físicas e financeiras, e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, nos órgãos e entidades da Administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, previstas na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, os órgãos e unidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do salário ou vencimento dos seus

membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - apoiar o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no cumprimento de sua missão institucional;

VII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do “caput” do artigo 37, da [Constituição Federal](#).

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 1993);

IX - acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

X - observar se as operações de crédito se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nº 40 e 43/2001, do Senado Federal (artigo 59, inciso II, da LRF);

XI - verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);

XII - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoa e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV, da LRF);

XIII - comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não em despesas correntes (artigo 59, inciso VI, c/c artigo 44, ambos da LRF);

XIV - constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (artigo 59, inciso VI, da LRF);

XV - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 1964);

XVI - atender às inovações da Lei federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que preveem, no art. 19, inciso IV, a instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, com o auxílio do agente de controle interno, assim como, também:

a) atuar em diversos momentos, como no § 3º do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 5 de 14

art. 8º, onde consta a previsão de que os processos licitatórios deverão ser conduzidos pelo agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e comissão de contratação, assim como os gestores e fiscais de contratos, com a possibilidade de contarem com o apoio do órgão de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

b) auxiliar o fiscal do contrato, nos termos do § 3º, do art. 117, dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, bem como prestar auxílio à autoridade competente pelo julgamento de recurso e de pedido de reconsideração, de modo a dirimir eventuais dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

c) integrar a segunda linha de defesa, em cumprimento ao disposto no art. 169, posto que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além de se sujeitar à linhas de defesa.

§ 2º As manifestações do Agente de Controle Interno dar-se-ão por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades, podendo ser assistido e auxiliado por outros servidores municipais, desde que possuam atribuições similares, conhecimento técnico suficiente para o desempenho da atividade e escolaridade.

3º. O relatório de gestão fiscal do Poder Executivo e o relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54, da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além do contabilista e do secretário municipal responsável pela administração financeira, serão assinados pelo Agente de Controle Interno, e elaborados com periodicidade mensal."

Art. 2º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas pela **Lei Complementar municipal nº 2.915/2015**, que regula o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, modificadas pela **Lei Complementar nº 2.949/2015**, que não foram alteradas pelas presentes disposições desta lei complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 02 de agosto de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei

municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.530 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA R\$ 650,00, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022, CRIADO PELO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2011, PAGO, MENSALMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDORES ESTADUAIS MUNICIPALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária a realizada no dia 01 de agosto de 2.022, **APROVOU** e eu - **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal **sanciono** e **promulgo** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor nominal do auxílio alimentação, criado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 2.483, de 25/02/2011, com suas alterações posteriores, pago, mensalmente, aos servidores municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação e saúde, fica aumentado para **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a partir de 1º de julho de 2022.

§ 1º. O valor do Auxílio Alimentação será pago ao servidor, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês em que ocorrer sua admissão, demissão e/ou exoneração, e ao se afastar ou retornar de licença sem remuneração autorizada pela Administração, na forma da lei.

§ 2º. Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação através de créditos no cartão magnético, ou em pecúnia:

I - por um mês, o servidor que:

a) faltar injustificadamente ao serviço;

b) receber penalidade de advertência ou de suspensão.

II - durante o período em que o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave e for afastado do exercício de suas funções, por medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade.

§ 3º Nos casos específicos de contratação por tempo determinado de professores, por processo seletivo, em que o servidor for contratado com jornada inferior a 150 horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 6 de 14

mensais, o valor do auxílio alimentação será pago proporcionalmente a carga horária atribuída.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2022, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Guariba, 02 de agosto de 2.022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.531 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.126.322,91 (CINCO MILHÕES, CENTO E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto às Secretarias de Administração Geral, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, Esporte e Lazer, Obras e de Meio Ambiente, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), para arcar com despesas de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil

reais), para arcar com despesas de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da rede de saúde pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 289.322,91 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), para pagamento de juros aplicados em precatórios trabalhistas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil reais), para custear despesas com a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e contratação de prestação de serviços, para estruturação da rede pública de saúde, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares apresentadas junto ao Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Artigo 5º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 6º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.532 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 7 de 14

CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Esportes, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), necessário à aquisição de materiais esportivos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para arcar com despesas do pagamento do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Departamento de Alimentação Escolar, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.533 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.804.729,57 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 1.538.500,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil reais), para arcar com o pagamento do auxílio alimentação dos servidores municipais, através de crédito em cartão magnético, lotados no Gabinete do Prefeito, Departamento Jurídico, Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Emprego e Relações do Trabalho, Desenvolvimento Social, Obras, Meio Ambiente, Esportes e Desenvolvimento Econômico e Cultura, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para arcar com o pagamento, em pecúnia, do auxílio alimentação dos servidores municipais no mês de julho de 2.022, lotados no Gabinete do Prefeito, Departamento Jurídico, Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Emprego e Relações do Trabalho, Desenvolvimento Social, Obras, Meio Ambiente, Esportes e Desenvolvimento Econômico e Cultura, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para arcar com despesa de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva das máquinas agrícolas, com fornecimento de peças para os veículos da frota pública do Secretaria do Meio Ambiente, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 8 de 14

autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 251.390,40 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), para complementação de valor estimado para contratação de empresa para construção de 860 metros lineares de muro em concreto pré-moldado, para fechamento da Área de Lazer “José Deodato”, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 447.087,17 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos), para arcar com o pagamento, em pecúnia, do auxílio alimentação dos servidores municipais no mês de julho de 2.022, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Merenda Escolar.

Parágrafo único. Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 425.087,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos).

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para arcar com o pagamento do auxílio alimentação dos servidores municipais, através de crédito em cartão magnético, lotados no Departamento de Alimentação Escolar, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, créditos adicionais especial e suplementar, no valor de R\$ 216.752,00 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para promover a aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, mediante convenio celebrado entre a Municipalidade e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

motivado pelo repasse voluntário de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Convenio nº 048/2022.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.021, no valor de R\$ 66.752,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), referente a contrapartida do Município na execução do convênio.

Artigo 8º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 9º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.534 - DE 02 DE AGOSTO DE 2.022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE 4.781.581,30 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 9 de 14

autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para arcar com o pagamento do auxílio alimentação dos servidores municipais, através de crédito em cartão magnético, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para arcar com o pagamento do auxílio alimentação dos servidores municipais, mediante crédito em cartão magnético, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 191.100,00 (cento e 1548 noventa e um mil e cem reais), para arcar com o pagamento, em pecúnia, do auxílio alimentação dos servidores municipais no mês de julho de 2.022, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para arcar com o pagamento da diferença da remuneração de Médicos, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.515, de 07/06/2020, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional complementar, no valor de R\$ 2.838.543,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três), para repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, para arcar com despesas da contratualização dos serviços de saúde pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.938,30 (um mil, novecentos e trinta e oito mil e trinta centavos), para promover a aquisição de equipamentos para o Centro Odontológico Municipal, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos da Secretaria de Estado de Saúde.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio de ações de estruturação dos serviços de saúde pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional complementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para promover a aquisição de materiais de consumo para estruturação dos serviços de saúde pública, mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022.

Artigo 9º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 10 - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 02 de agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.190 - DE 03 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL JÉSSICA DOS SANTOS MENDES, PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRA, PARA ATUAR, ESPECIFICAMENTE, NOS PREGÕES SOB A FORMA ELETRÔNICA, OBSERVADA A REGULAMENTAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 10 de 14

3.694, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, À INTELIGÊNCIA DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos II, IX, e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, com fundamento **art. 3º, inciso IV e § 1º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002**, e observado o disposto no **art. 11, inciso I, do Decreto municipal nº 3.694, de 06/11/2019...**

Decreta:

Art. 1º. Fica designada como pregoeira, para atuar, especificamente, nos pregões sob a forma eletrônica, regulamentados pelo **Decreto municipal nº 3.694, de 6 de novembro de 2019**, à inteligência do **Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, a servidora municipal **Jéssica dos Santos Mendes**, RG nº 40.070.615-5 e CPF nº 442.304.428-58, titular do emprego público de Agente de Apoio Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Guariba.

§ 1º. A pregoeira, designada na forma deste artigo, conduzirá os pregões eletrônicos com os membros da equipe de apoio, utilizando os recursos da tecnologia da informação, para que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns, na modalidade de licitação do tipo menor preço, for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

§ 2º. Compete à pregoeira eletrônica, com o auxílio direto dos membros da equipe de apoio nas etapas do processo licitatório, em especial:

I - conduzir, coordenar a sessão pública na Internet, e verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - dirigir a etapa de lances, verificar e julgar as condições de habilitação, assim como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IV - receber, examinar e decidir os recursos, em primeira instância, e encaminhá-los à autoridade competente, em segunda instância, quando mantiver sua decisão;

V - indicar o vencedor do certame e adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso;

VI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade gestora e propor a homologação;

VII - aplicar, na íntegra, o **Decreto municipal nº 3.694, de 06/11/2019**, que trata da nova regulamentação

do pregão, na forma eletrônica, para as compras e serviços comuns, no âmbito do Município de Guariba.

§ 3º. A pregoeira poderá, no exercício de suas atribuições:

I - solicitar manifestação técnica de Assessoria Jurídica ou de outros setores dos órgãos municipais, a fim de subsidiar sua decisão;

II - no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 2º. De acordo com o **artigo 1º A, da Lei Complementar nº 2.874, de 05/02/2015**, modificada pela **Lei Complementar nº 3.060, de 11/07/2017**, acrescido pelo **artigo 1º, da Lei Complementar nº 3.290, de 05/11/2019**, fica concedido, para o exercício da função de pregoeira eletrônica, gratificação mensal no valor de **R\$ 926,87** (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), que será reajustada automaticamente, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do **inciso X, do art. 37, da Constituição Federal**.

§ 1º. A gratificação mensal somente será paga a servidora municipal enquanto no exercício efetivo da respectiva função, não fazendo jus ao pagamento se ocorrer o desligamento ou a suspensão da atividade por qualquer motivo, nem se incorpora o valor monetário ao respectivo salário base para quaisquer efeitos legais.

§ 2º. Nos intervalos entre um pregão eletrônico e outro, a pregoeira especialmente designada para pregões eletrônicos deverá participar do rodízio entre os demais servidores e atuarem também como pregoeiros nos pregões realizados na forma presencial, sem qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 3º. Na sessão pública de pregão realizado na forma eletrônica deverá a mesa dos trabalhos ser composta, obrigatoriamente, com um pregoeiro eletrônico, devidamente credenciado por provedor de sistema ou plataforma contratada mediante prévia licitação, e de um membro considerado como da equipe de apoio.

Parágrafo único. Mediante o credenciamento, atribuir-se-á à pregoeira eletrônico, chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema e utilização em qualquer pregão eletrônico, que no caso de perda ou extravio, ou quebra de sigilo, deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema ou plataforma contratada por licitação, para pronto bloqueio de acesso.

Art. 4º. A pregoeira adotará, preferencialmente, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos, prorrogações e intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 11 de 14

as normas e critérios previstos no edital.

Art. 5º. O prazo de duração do mandato de pregoeira, designada na forma deste decreto, deverá vigorar por tempo indeterminado, até que, por ato específico do Prefeito Municipal, seja nomeado outro servidor, inclusive, para eventual substituição se necessária..

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de Agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.189 - DE 29 DE JULHO DE 2.022

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.484, do dia 08 de fevereiro de 2.022 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para custear despesas com vencimentos e obrigações patronais dos profissionais da educação, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.02	Secretaria da Educação
Funcional:	12.365.0021.2.020000.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Ficha:229	Valor:	R\$ 600.000,00
Código de Aplicação:	271.000	

Unidade Orçamentária	02.17.02	Secretaria da Educação
Funcional:	12.365.0021.2.020000.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	
Ficha:232	Valor:	R\$ 300.000,00
Código de Aplicação:	271.000	

Parágrafo Único - Os créditos adicionais constantes

do presente Artigo serão cobertos mediante anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, classificadas e codificadas conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.02	Secretaria da Educação
Funcional:	12.365.0021.2.020000.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Ficha:230	Valor:	R\$ 700.000,00
Código de Aplicação:	273.000	
Unidade Orçamentária	02.17.02	Secretaria da Educação
Funcional:	12.365.0021.2.020000.3.1.90.13 - Obrigações Patronais	
Ficha:231	Valor:	R\$ 200.000,00
Código de Aplicação:	273.000	

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de junho de 2.022.

Artigo 3º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de julho de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022 (republicação p/ reabertura de prazo) - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para instalação de forros em painéis de gesso acartonado; retirada de forros em quaisquer placas; instalação de forros, sancas e arremates laterais em placas fixas de gesso liso; instalação de divisórias de gesso acartonado; instalação de divisórias cegas tipo naval e instalação de divisórias do tipo naval com vidro; em diversos prédios públicos municipais. **Sessão Pública: dia de 17 de Agosto de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 (republicação p/ reabertura de prazo)- Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de utensílios de cozinha para atendimento das Secretarias e Departamentos municipais. **Sessão Pública: dia 17 de Agosto de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022 - Objeto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 12 de 14

Registro de preços para fornecimento parcelado de mobiliários escolares para composição de sala de aula tipo conjuntos de mesas e cadeiras para docentes; mesas, cadeiras, armários estantes e conjuntos para refeitório, destinados as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; bem como, de materiais de copa e cozinha, produtos conhecidos como linha branca (eletrodomésticos, mobiliários e suporte de micro-ondas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Centro de Formação e Apoio aos Professores de Guariba "Profª. Marlene Toniati Garavelo" e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental. **Sessão Pública: dia 17 de Agosto de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/2022 - Objeto:

Registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos para profissionais da saúde, estrutura do Ambulatório Médico e demais unidades Básicas de Saúde. **Sessão Pública: dia 17 de Agosto de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2022 - Objeto:

Registro de preços para fornecimento parcelado de embalagens e produtos para higiene na manipulação dos alimentos no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e no Setor Municipal de Alimentação Escolar. **Sessão Pública: dia 18 de Agosto de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

TOMADA DE PREÇOS N° 024/2022 - Objeto:

Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação de serviço de adequação das instalações do prédio da EMEB Dr. Raul Bauab, com vistas à obtenção do A.V.C.B junto ao corpo de bombeiros. **Cadastramento:** até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas. **Sessão Pública: dia 22 de Agosto de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura de Guariba, situada na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro. **Medidas sanitárias:** Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

TOMADA DE PREÇOS N° 025/2022 - Objeto:

Contratação de microempreendedores individuais, dotados da necessária qualificação, sendo: um instrutor de música, e um maestro, para formação de uma oficina de música para o desenvolvimento de projetos culturais na área de música para crianças e adolescentes do município de Guariba. **Sessão Pública: dia 22 de Agosto de 2022 às 14:15 horas**, na sede da Prefeitura de Guariba, situada na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro. **Medidas sanitárias:** Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240/ 241 / 242 ou 243. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bl.org.br, **durante os dias: 05 a 16 de Agosto de 2022 (Pregões Eletrônicos nºs 125/2022; 134/2022; 151/2022; e 152/2022); 08 a 17 de Agosto de 2022 (Pregão Eletrônico nº 153/2022); 08 a 19 de Agosto de 2022 (Tomada de Preços nºs 024/2022 e 025/2022).**

Guariba, 03 de Agosto de 2022.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 13 de 14

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

3ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Guariba, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 – Os itens abaixo do Anexo IV, do Edital de Abertura de Inscrições, passam a constar da seguinte forma:

ANEXO VI CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS
Publicação do Edital	21/07/2022
Período de inscrições e disponibilização do boleto bancário, inclusive 2ª via	Das 10h00min do dia 22/07/2022 às 16h00min do dia 08/08/2022
Solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	Das 10h00min do dia 22/07/2022 às 16h00min do dia 25/07/2022
Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	28/07/2022
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	29/07/2022 e 01/08/2022
Resultado pós-recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição	03/08/2022
Data limite para pagamento das inscrições	09/08/2022
Divulgação da relação de candidatos inscritos, deficientes e condição de prova especial	15/08/2022
Prazo de recursos com relação aos candidatos inscritos	16 e 17/08/2022
Divulgação da retificação da relação dos candidatos inscritos (se houver) e convocação com indicação do local e horário da realização da prova objetiva	22/08/2022
Data prevista para realização das provas objetivas e entrega de títulos	04/09/2022
Divulgação de gabarito da prova objetiva	05/09/2022
Prazos de recursos em relação ao gabarito das provas objetivas	06 e 08/09/2022
Divulgação dos julgamentos dos recursos	13/09/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 921

Página 14 de 14



Divulgação da retificação e homologação do gabarito (se houver) e divulgação da nota da prova objetiva e de títulos	16/09/2022
Prazo de recurso em relação as notas da prova objetivas e de títulos	19 e 20/09/2022
Homologação da nota da prova objetiva, HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PARA OS CARGOS QUE NÃO TEM PROVA PRÁTICA e convocação para realização da prova prática	26/09/2022
Realização da prova prática	09/10/2022
Divulgação da nota da prova prática	14/10/2022
Prazo de recurso da nota da prova prática	17 e 18/10/2022
Publicação da retificação e/ou homologação do resultado final e publicação da homologação do concurso público	21/10/2022

02 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Guariba, 04 de agosto de 2022.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal